

Artigo 6.º

Transferência de sede

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do concelho limítrofe, bem como criar, encerrar, transferir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, bem como estabelecimentos em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 7.º

Participação

A sociedade poderá participar ou associar-se com outras sociedades de responsabilidade limitada já existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação em assembleia geral.

Artigo 8.º

Amortização

A sociedade poderá, nas condições legalmente estabelecidas, amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de interdição, falência, insolvência ou entrada em liquidação do sócio;
- c) Quando as quotas forem objecto de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial;
- d) Quando o titular da quota a amortizar tenha violado as disposições do presente pacto social;
- e) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fica a pertencer ao seu titular inicial;
- f) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Artigo 9.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

Qualquer gerente ou seu representante legal fica desde já autorizado a proceder:

- a) Ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas de instalação e expansão inerentes ao seu funcionamento;
- b) A celebrar quaisquer actos ou contratos antes do registo definitivo da sua constituição.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227348

ROMILDO GONÇALVES — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AXC/2007

Sede: Cajados, Bairro do Palmelão, 27, Águas de Moura, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 2090/20010517; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/17052001.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi depositada fotocópia autenticada da escritura onde consta a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, constituída por Romildo Severino Gonçalves, casado com Maria Balbina Caixão Barradas Gonçalves na comunhão de

adquiridos, residente em Cajados, Bairro do Palmelão, 27, Águas de Moura, Palmela, que passará a reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Romildo Gonçalves — Sociedade Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede social em Cajados, Bairro do Palmelão, 27, Águas de Moura, Palmela, freguesia da Marateca, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto actividade de construção civil, empreitadas e subempreitadas, obras públicas. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Comércio de materiais de construção civil.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, pertencente ao sócio único Romildo Severino Gonçalves.

Artigo 5.º

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital até ao valor de 50 000 euros.

Artigo 7.º

Por simples deliberação do sócio podem ser derogadas as normas dispositivas.

Artigo 8.º

O sócio único fica desde já autorizado a proceder ao levantamento da quantia de 5000 euros, depositados numa instituição bancária à ordem da sociedade para fazer face às despesas de constituição da mesma, o seu registo e equipamentos.

Conferido, está conforme.

28 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Reis Filipe Coelho*.

3000227179

ROSA & ROSA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-AXD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3662/940802; identificação de pessoa colectiva n.º 503250350; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940802.

Certifico que:

- 1) Maria Amélia de Novais Rosa Miguel, casada com João Luís Abreu Campina Miguel na comunhão de adquiridos; e
- 2) Deolinda Novais Rosa, divorciada,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Rosa & Rosa, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Antão Girão, 21, na freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo 2.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sua sede social para qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.